



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA				
SYME SALGADO				
ASSUNTO				
Recurso contra ato d	o Conselho Universi	tário da UFRJ		
			\dashv	
RELATOR: SR. CONS. CAIO T	ÁCITO			
PARECER N.º 506/86	CAMARA OU COMISSÃO C L N	APROVADO EM 05/08/8		
	_	PROCESSO N.º23079.022960	/8	

I - RELATÓRIO

O Magnifico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro encaminha recurso interposto pela Professora SYME SALGADO, com respeito à pretensão de substituição obrigatória de professor falecido, integrante do corpo docente da Escola de Música.

Falecido o professor titular, alega a recorrente haver sido preterida com a admissão de professora visitante para a substituição. A requerente é livre docente e, tendo sido aprovada em concurso para Professor Assistente, foi enquadrada, em razão do referido título pos graduado, como Professor Adjunto, em regime de 20 horas semanais. A pretensão consiste em que teria direito a ser elevada ao regimede 40 horas, para cumprimento da substituição do professor falecido, ou seja, em provimento interino na vaga. Invoca, para tanto, o art. 135 do Regimento Interno da Escola de Música, segundo o qual é atribuição do Professor Adjunto, "substituir o professor titular em seus impedimentos e licenças.

Denegado o pedido, dele recorreu para o Magnifico Reitor, informando a Escola, por seu Diretor, que a totalidade da carga horária a ser atendida, com o acréscimo gerado pela vacância decorrente do falecimento, era superior a 40 ho-

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

ras e, portanto, exigia a existência de 2 professores. Daí a contratação de especialista conceituado na disciplina, cabendo ao Departamento a distribuição da carga horária entre os dois mestres. Quanto à elevação da carga horária da recorrente para 40 horas era assunto que excedia ã competência da unidade universitária, por estar afeto a órgão especial, a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD).

Tendo o recurso merecido parecer contrário da Procuradoria Geral, veio a ser indeferido pelo Magnifico Reitor, motivando novo recurso ao Conselho Universitário, que negou provimento ao apelo.

Inconformada, a postulante requereu ao Senhor Ministro da Educação o reexame do ato da Universidade, a titulo de, recurso de revista. Correlatamente, informa a Universidade que a -fequerente, já agora, está enquadrada no regime de 40 horas semanais, continuando a professora visitante a prestar serviço em atividades diversas.

Insistiu a interessada no recurso oferecido, alegando que subsistia o mérito da pretensão, consistente no direito de preferência à substituição do professor falecido. A Consultoria Juridica do Ministério, por seu ilustre titular, manifestou-se pela audiência deste Conselho.

PARECER

Das decisões finais em instância universitária, cabe recurso, "por estrita arguição de ilegalidade" (art. 50 da Lei n. 5540/68).

Na hipótese.a norma que se entende violada, o artigo 135 do Regimento Interno da Escola, consagra, entre as atribuições do Professor Adjunto, a substituição do Professor

em seus impedimentos ou licenças, ou seja, quando apenas se interrompe o exercício, sem que, no entanto, se opere a vacância do cargo.

Não se configura, portanto, a incidência da norma regimental, quando o falecimento do ocupante torna vago o cargo. Não se trata, assim, de substituição, em termos tecni-

co-jurídicos, mas de provimento temporário ou interino do cargo, em garantia da continuidade do ensino. Acresce que, segundo se informa, a carga horária disponivel com o falecimento, acrescida de outras obrigações, excedia até mesmo ao regime de 40 horas semanais, pelo que a Universidade, no ajuizamento da conveniência pedagógica, houver por bem contratar outro professor para a partilha da carga horária, a juizo do Departamento.

Assim decidindo, valeu-se a Universidade de um juizo de valor, que é próprio de sua autonomia administratativa, não se configurando, a nosso ver, ilegalidade senão uma razoável interpretação de seu sistema acadêmico.

O recurso de revisão deve, assim, a nosso juizo, ser-Indeferido, mantido o ato final da instância universifeária.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, de agosto de 1986

PRESIDENTE

Relator

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 05 de 08 de 1986.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

<u>Baixar</u>	livros	de /	<u> 4dm</u>	<u>inis</u>	<u>tração</u>

Baixar livros de Agronomia

Baixar livros de Arquitetura

Baixar livros de Artes

Baixar livros de Astronomia

Baixar livros de Biologia Geral

Baixar livros de Ciência da Computação

Baixar livros de Ciência da Informação

Baixar livros de Ciência Política

Baixar livros de Ciências da Saúde

Baixar livros de Comunicação

Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE

Baixar livros de Defesa civil

Baixar livros de Direito

Baixar livros de Direitos humanos

Baixar livros de Economia

Baixar livros de Economia Doméstica

Baixar livros de Educação

Baixar livros de Educação - Trânsito

Baixar livros de Educação Física

Baixar livros de Engenharia Aeroespacial

Baixar livros de Farmácia

Baixar livros de Filosofia

Baixar livros de Física

Baixar livros de Geociências

Baixar livros de Geografia

Baixar livros de História

Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura

Baixar livros de Literatura de Cordel

Baixar livros de Literatura Infantil

Baixar livros de Matemática

Baixar livros de Medicina

Baixar livros de Medicina Veterinária

Baixar livros de Meio Ambiente

Baixar livros de Meteorologia

Baixar Monografias e TCC

Baixar livros Multidisciplinar

Baixar livros de Música

Baixar livros de Psicologia

Baixar livros de Química

Baixar livros de Saúde Coletiva

Baixar livros de Serviço Social

Baixar livros de Sociologia

Baixar livros de Teologia

Baixar livros de Trabalho

Baixar livros de Turismo